

**Ordem dos Engenheiros**  
REGIÃO SUL

**Processo 09/2011**

O Conselho Disciplinar da Região Sul (CDISS) da Ordem dos Engenheiros, ao abrigo do disposto nos artºs. 37º e seguintes do Regulamento Disciplinar da Ordem dos Engenheiros (RDOE), e em cumprimento de resoluções aprovadas pelo CDISS em reunião de 13 de Março de 2012, profere o seguinte:

**ACÓRDÃO**

Em que é visado o Senhor Engenheiro Pedro Miguel Vaz Pinto Lobato Barata, inscrito na Região Sul desta Ordem como Membro Efetivo nº 37687, ora em diante designado Arguido.

**I – DOS FACTOS**

1. Apresentou a Câmara Municipal de Lisboa, em 24 de Março de 2011, uma participação contra o Sr. Engenheiro Pedro Miguel Vaz Pinto Lobato Barata.
2. Radica tal participação no facto de o arguido, na qualidade de autor do projeto acústico para a moradia unifamiliar sita na Avenida Ventura Terra, nº 10, não ter apresentado um projeto devidamente coordenado com os restantes projetos da moradia, nomeadamente com o do isolamento térmico e, também, os cálculos apresentados não corresponderem à obra em causa, mas a um posto de abastecimento de combustíveis sito em Leiria.
3. O Arguido, notificado pela Autarquia das referidas inconformidades, voltou a apresentar um novo projeto, mas ainda com insuficiências.
4. Só numa terceira tentativa o projeto acústico viria a ser, finalmente, aprovado pela Autarquia.
5. Notificado da participação contra si apresentada, veio o então Participado, através de e-mail datado de 18/07/2011, confirmar os factos constantes da queixa, assim assumindo a sua veracidade.

6. E pretendendo justificar o ocorrido pela *“acumulação de trabalho no nosso gabinete o que deu origem aos erros citados. Uma vez que não estávamos a conseguir dar a devida atenção ao projeto de acústica decidimos contratar uma empresa (Biométrico) exterior à nossa para o fazer. O projeto de acústica foi avaliado e validado pouco tempo depois e a obra licenciada”*.

7. Assumiu, ainda, o Arguido que *“cometemos dois erros os quais tentámos corrigir e não conseguimos no tempo que prevíamos; dada a nossa impossibilidade de nos debruçar sobre o projeto decidimos entregar à empresa BIOMÉTRICO, que assim que deu entrada na CML foi verificado, deferido e a obra licenciada”*.

Foi instaurado Processo Disciplinar, tendo sido produzida a seguinte prova:

. Depoimento do Arguido:

. Prova documental junta pela Câmara Municipal participante.

Em 14 de Outubro de 2011, foi proferido Despacho de Acusação (fls. 25 a 28).

O Arguido, notificado, apresentou a sua defesa em 28 de Novembro de 2011.

## II – DOS FACTOS DADOS COMO PROVADOS:

1 – O Arguido foi o Autor do projeto acústico de uma moradia unifamiliar sita na Avenida Ventura Terra, nº 10;

2 – O projeto apresentado pelo Arguido à autarquia, não estava coordenado com os restantes projetos da moradia, nomeadamente com o do isolamento térmico e os cálculos apresentados não correspondiam à obra em causa, mas sim a um posto de abastecimento de combustíveis sito em Leiria;

3 – O Arguido, notificado pela autarquia das verificadas inconformidades, apresentou novo projeto, ainda com insuficiências;

4 - O Arguido, em tudo confirmou a veracidade dos factos participados, tendo mesmo assumido que *“cometemos dois erros os quais tentámos corrigir e não conseguimos no tempo que prevíamos”*

## III - DA DECISÃO

Dos factos dados como provados resulta, que o Arguido, ao assumir tal conduta, violou culposamente o disposto no nº 4 do Artigo 88º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE), o qual preceitua *“ o engenheiro não deve aceitar trabalhos ou exercer funções que ultrapassem a sua competência ou exijam mais tempo do que aquele de que disponha”*.

Violou, ainda, o Arguido o disposto no número 1 do referido Artigo 88º, bem como as prescrições do número 5 do Artigo 86º e do número 2 do Artigo 87º, todos do EOE.

Assim decidindo o Conselho Disciplinar da Região Sul, aplicar ao Arguido a sanção disciplinar de **ADVERTÊNCIA**, prevista no Artigo 70º, nº 1, alínea a) do Estatuto da Ordem dos Engenheiros

Dando cumprimento ao estabelecido nos artºs 41º *latu sensu* e 17º nºs 1 e 2 do citado Regulamento Disciplinar, **notifique-se o Arguido deste Acórdão por carta registada com aviso de receção acompanhada de cópia autenticada do mesmo.**

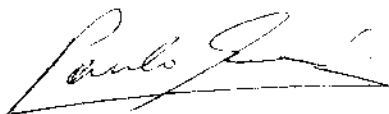
Dando cumprimento ao estabelecido nos artºs 41º *latu sensu* e 17º nºs 1 e 2 do citado Regulamento Disciplinar, **notifique-se a entidade participante deste Acórdão por carta registada com aviso de receção acompanhada de cópia autenticada do mesmo**, comunicando-lhe que, nos termos dos artºs. 44º/nºs 1 e 2 e 46º/nº1 do Regulamento Disciplinar, **dele poderá interpor recurso para o Conselho Jurisdicional, no prazo de 20 dias a contar da data da sua notificação.**

Dando cumprimento ao estabelecido no artº 43º, nºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar, **comunique-se imediatamente, por cópia, este Acórdão: ao Senhor Bastonário e ao Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Região Sul.**

Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 56º do Regulamento Disciplinar, **anote-se a decisão final deste Acórdão no registo biográfico do arguido, após trânsito em julgado** (que, no caso de não haver recurso, ocorrerá 30 dias após a data em que o Senhor Bastonário receber a cópia do Acórdão).


Solicite-se ao Senhor Bastonário e ao Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Região Sul a publicação deste Acórdão, após o trânsito em julgado, pelos meios que entenderem por convenientes para assegurar a sua necessária divulgação à comunidade.

O Conselho Disciplinar da Região Sul



**Presidente**

**Engenheiro Paulo Camargo de Sousa Eiró**



**Vogal/Relator**

**Engenheiro José Eduardo Carvalho de Matos e Silva**

**Vogal**

**Engenheiro Carlos dos Santos Pereira**

**Lisboa, 13 de Março de 2012**